

UNIESP - CENTRO UNIVERSITÁRIO
COORDENAÇÃO DO CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO

LUANA TRINDADE SOUZA

**REFORMA DA PREVIDÊNCIA NO REGIME GERAL DA
PREVIDÊNCIA SOCIAL**

CABEDELO – PB

2020

LUANA TRINDADE SOUZA

**REFORMA DA PREVIDÊNCIA NO REGIME GERAL DA
PREVIDÊNCIA SOCIAL**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Coordenação de Curso de Direito do UNIESP Centro Universitário, como requisito parcial à obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientador: Derly Brasileiro

CABEDELO – PB

2020

LUANA TRINDADE SOUZA

**REFORMA DA PREVIDÊNCIA NO REGIME GERAL DA
PREVIDÊNCIA SOCIAL**

Resultado: _____

Cabedelo, ____ de _____ de 2020.

BANCA EXAMINADORA

Professor
Orientador

Examinador

REFORMA DA PREVIDÊNCIA NO REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Luana Trindade Souza

Derly Brasiliro

RESUMO: Mesmo com vários embates se era necessário mesmo promover a reforma da legislação previdenciária, o direito previdenciário brasileiro ganhou a maior reforma constitucional desde a CF/1988, com regras que endureceram a concessão dos benefícios no regime geral da previdência social, especialmente em razão da crise econômica, envelhecimento acentuado da população e redução crescente da taxa de natalidade. Em 13/11/2019 foi publicado o texto aprovado da reforma da previdência. Nesse novo cenário, o Brasil se deparou com um texto bastante complexo. Muitas pessoas se viram preocupadas com as inúmeras alterações que foram efetuadas no Regime Geral da Previdência Social e ficaram na incerteza de quando poderiam pleitear sua aposentadoria, se iriam ter o valor do benefício reduzido, se não eram melhor continuar trabalhando, enfim. Diante disso, analisaremos as principais alterações efetuadas nos benefícios do Regime Geral da Previdência Social- RGPS, demonstrando como os benefícios funcionavam antes da EC 103/2019 e como passaram a funcionar pós reforma.

Palavras-chave: Reforma, RGPS, EC 103/2019, benefícios previdenciários.

ABSTRACT: *Even with several clashes if it was necessary to promote the reform of social security legislation, Brazilian social security law won the biggest constitutional reform since CF / 1988, with rules that hardened the granting of benefits in the general social security regime, especially due to the crisis economic growth, a marked aging of the population and an increasing reduction in the birth rate. On 11/13/2019 the approved text of the pension reform was published. In this new scenario, Brazil was faced with a very complex text. Many people were concerned about the countless changes that were made to the General Social Security Regime and were uncertain as to when they could claim their retirement, if they would have reduced benefit amount, if they weren't better off working, anyway. Therefore, we will analyze the main changes made to the benefits of the General Social Security Regime - RGPS, showing how the benefits worked before EC 103/2019 and how they started to function after retirement.*

..

Key words: Retirement, RGPS, EC 103/2019, benefits.

SUMÁRIO: 1. Introdução. 2. Argumentos a favor e contra a reforma da previdência; 3. Tipos de benefícios do RGPS – Regime Geral da Previdência Social; 3.1 Aposentadoria por idade; 3.2 Aposentadoria por tempo de contribuição; 3.2.1 Regra 1 – Fórmula progressiva 86/96; 3.2.2 Regra 2 – Tempo de contribuição mínimo e idade progressiva; 3.2.3 Regra 3 – Tempo de contribuição + pedágio; 3.2.4 Regra 4 – Idade mínima, tempo de contribuição + pedágio; 3.2.5 Regra 5 – Aposentadoria por idade;

3.3 Aposentadoria de professor; 3.4 Aposentadoria especial; 3.5 Pensão por morte; 4. Considerações finais; 5. Referências bibliográficas.

Luana Trindade Souza
Derly Brasileiro

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo visa abordar as alterações que foram feitas na legislação constitucional previdenciária através da EC 103/2019 no Regime Geral da Previdência Social - RGPS.

No Brasil, a história da seguridade social foi ocorrendo de forma lenta. Teve início com o surgimento das Santas casas, onde havia a prestação de serviços médicos- assistências às pessoas mais carentes através de hospitais, asilos e etc.

A proteção social direcionada aos necessitados teve início no âmbito das famílias em que as pessoas mais velhas ou doentes eram sustentadas por parentes mais jovens e saudáveis. (IBRAINM, 2015).

O marco da assistência social está relacionado com as atividades assistenciais, representadas por atos de caridade praticados por instituições religiosas em socorro dos mais necessitados.

Com o passar dos anos o Estado passou a assumir a responsabilidade de conferir proteção social àqueles que se encontrava a margem da sociedade, sem a garantia de um mínimo que lhes assegurasse a própria sobrevivência.

Com o advento da CF de 1988, a Previdência Social passou a ser um direito fundamental de segunda geração, atribuindo ao Estado a função de intervenção no sentido de fornecer os meios necessários à efetivação de programas sociais que visem à garantia do bem estar social da coletividade, assegurando a efetividade do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, com vistas a buscar melhores condições de vida para a coletividade, principalmente aqueles que já não se encontram mais em condições de prover seu próprio sustento e o de sua família.

Ao passar dos anos, diversos fatores, tais como o aumento da expectativa de vida e o surgimento de novos riscos sociais levaram à necessidade de aperfeiçoamento e reestruturação dos sistemas para melhor aplicação dos recursos destinados à seguridade, por uma questão fática justificadora da alteração do sistema protetivo: o déficit da previdência social.

Essa necessidade de adaptação a uma nova realidade que se impunha, fez com que ao longo do tempo, o Brasil realizasse algumas reformas previdenciárias. A primeira foi promovida pela EC 20/1998, a segunda pela EC 41/2003, seguida pela EC 47/2005 e a mais recentemente, a efetuada pela EC 103/2019.

A EC 103/2019, publicada em 13/11/2019, trouxe mudanças significativas nos tipos de benefícios da Previdência Social, impactando direta e significativamente a vida dos segurados e seus dependentes.

Tendo como ponto de partida as alterações profundas promovidas nos benefícios do RGPS, o presente artigo visa analisar e verificar as repercussões sociais e econômicas na Previdência no Brasil.

2 ARGUMENTOS A FAVOR E CONTRA A REFORMA DA PREVIDÊNCIA

Desde o governo de Michel Temer, as discussões sobre se ter uma nova reforma previdenciária foram alavancadas pela questão do déficit da previdência social. Os números apresentados, pelos defensores e opositores da reforma não parecia tão consistente.

Os apoiadores defendiam o slogan de que era necessário “reformular hoje para garantir o amanhã”. Já os que se posicionavam contra a reforma, também traziam números que demonstravam que a previdência social não precisava de qualquer reforma, uma vez que apontavam que as contas eram superavitária através da DRU – Desvinculação das Receitas da União.

A DRU, criada pela EC 47/2000, é uma autorização para desvincular parte da receita da seguridade social da finalidade para a qual as contribuições sociais foram criadas. Com o acréscimo do art. 76 no ADCT – Ato das Disposições Constitucionais Transitórias foi autorizado à desvinculação de 20% das receitas da seguridade social e posteriormente foi aumentado de 20% para 30% com a EC 93/2016.

Os opositores da reforma se valeram da DRU para mostrar que as contas da seguridade social não batem, pois por que tirar 20% ou 30% dos recursos para disponibilizar no caixa único do tesouro nacional, se as contas da previdência estão um caos?

Há ainda outro argumento muito utilizado contra a reforma, para que sejam cobradas as contribuições dos grandes devedores da Previdência.

Pode-se concluir que a principal questão sobre a reforma da Previdência é compreender que os riscos sociais positivados pelo legislador no passado são mutáveis ao longo do tempo, pois essa é uma consequência natural do mundo, que sempre deve acompanhar a evolução da própria sociedade.

Nestes termos, independentemente da análise das contas previdenciárias, acreditamos que de tempos em tempos surge a necessidade de reanálise da matriz de proteção social para ajustar a previdência aos riscos sociais atuais, criando novos benefícios, quando novos riscos sociais tiverem surgido, e extinguindo benefícios que não representam mais riscos sociais. (KERTZMAN, 2019).

O fato é que a sociedade muda e com ela as leis também as mudanças também devem ocorrer. É salutar que isso aconteça para que leis não venham a se tornar caducas, como é em muitas legislações.

No entanto, nos moldes que a reforma foi aprovada, há de se registrar que a maioria das alterações feitas na previdência social prejudicou a população brasileira, que terão que trabalhar mais para conseguir se aposentar.

3 TIPOS DE BENEFÍCIOS DO RGPS - REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Os benefícios previdenciários e o benefício assistencial são benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, a quem cumpre os requisitos impostos pela Previdência Social.

Dispõe o artigo 25 do Decreto nº 3.048/1999, que “o Regime Geral da Previdência Social compreende as seguintes prestações, expressas em benefícios e serviços: aposentadoria por idade; aposentadoria por tempo de contribuição; aposentadoria especial; pensão por morte, entre outros”.

Nesse tópico, analisaremos as mudanças ocorridas nas aposentadorias voluntárias do RGPS, trazendo a legislação anterior à reforma e em seguida, a regra permanente trazida pela Constituição, à forma de cálculo de cada um dos benefícios e, por fim, as diversas regras de transição.

3.1 APOSENTADORIA POR IDADE

A aposentadoria por idade é o benefício que visa garantir proteção previdenciária à velhice, antes da EC, era exigido dos segurados 60 anos para as mulheres e 65 anos de idade para os homens e 15 anos de tempo de contribuição.

Após a reforma da previdência, o benefício da aposentadoria por idade se tornou a regra geral. Para quem se filiou ao sistema depois da reforma, o segurado deverá cumprir cumulativamente os seguintes requisitos: 62 anos de idade, se mulher e 65 anos de idade, se homem mais 15 anos de tempo de contribuição, se mulher e 20 anos de tempo de contribuição, se homem, conforme art. 18 da EC 103/2019.

A idade mínima é reduzida em cinco anos para os trabalhadores rurais de ambos os sexos e para aqueles que exerçam suas atividades individualmente ou em regime de economia familiar, nestes incluídos o pequeno produtor rural, pescador artesanal, extrativistas, indígenas, entre outros, de acordo com o art. 48, §1º da mesma Lei.

Para que seja concedido o benefício, além do requisito etário, são necessárias 180 contribuições mensais, observada a regra transitória do art. 142 da Lei nº 8213/1991.

Para calcular o valor do benefício, é levado em consideração 70% do salário de benefício, acrescidas de 1% para cada ano de contribuição do segurado, não podendo ultrapassar o limite de 100% do salário de benefício, conforme preceitua o art. 50 da Lei nº 8.213/1991, sendo facultada a aplicação do fator previdenciário na aposentadoria por idade. Vamos a um exemplo:

Se o segurado possui 15 anos de tempo de contribuição e se aposenta por idade aos 65 anos, o valor do seu benefício será de 85% do salário de benefício (70% + 15 anos de tempo de contribuição = 85% do salário de benefício).

Explicando o que é fator previdenciário, esse mecanismo foi criado pela Lei nº 9.876/99 como alternativa de controle de gastos da Previdência Social, o qual é influenciado pelo tempo de contribuição, pela idade do segurado e pela expectativa de sobrevida no momento da aposentadoria. O fator pode ter valor maior ou menor que 1. Sendo maior, elevará o valor do salário de benefício, e o contrário ocorrerá, caso seja menor. Esse assunto poderá ser melhor visualizado no tópico da aposentadoria por tempo de contribuição, que é onde o instituto é mais aplicado.

A reforma da previdência social alterou apenas o requisito de 180 contribuições de carência para 15 anos de tempo de contribuição e aumentou a idade para as mulheres para 62 anos a partir de 2023.

Para os novos filiados, o texto elevou o tempo de contribuição dos homens para 20 anos. O requisito de idade será acrescido de seis meses a cada ano, a partir de 01/01/2020, até atingir 62 anos para as mulheres em 2031.

Vale deixar claro que a reforma em seu art. 3º respeitou o direito adquirido dos segurados que já cumpriram os requisitos para a aposentadoria até a data de sua publicação, que ocorreu em 13/11/2019.

De acordo com o art. 19, § 1, II da EC 103/2019, o professor se aposenta aos 60 anos de idade, homem e aos 57 anos de idade, mulher e 25 anos de tempo de contribuição.

A forma de cálculo do valor dos benefícios, no modelo anterior, o salário de benefício era calculado com base na média de 80% maiores salários, possibilitando o descarte dos 20% menores.

No modelo atual, o art. 26,§2º, I da EC 103/2019, determina que será utilizada a média aritmética simples dos salários de contribuição atualizados monetariamente, correspondentes a 60% do período contributivo desde 07/1994 (quando foi instituído o plano real) ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência.

Depois de calcular a média, aplica-se o coeficiente de 60% da média do salário de benefício mais 2% para cada ano de contribuição que exceder 20 anos de contribuição para homens e 15 anos para as mulheres, conforme art. 26, § 2º combinado com o § 5º da EC 103/2019.

É curioso que os homens só terão direito ao valor correspondente a 100% da média após completarem 40 anos de contribuição e as mulheres, alcançarão 100% ao atingirem 35 anos de tempo de contribuição.

Não se pode negar que a nova regra trouxe grande perda no valor das aposentadorias em relação ao modelo antigo. A primeira redução ocorre em não mais permitir o descarte de 20% das menores contribuições, considerando apenas as 80% maiores delas, o que pode representar uma redução significativa na média. Para melhor visualização, vejamos um exemplo que demonstram cálculos da perda com a impossibilidade de descarte:

Um homem que contribuiu oito anos com base contributiva corrigida de R\$ 1.000,00 (valor próximo do mínimo) e durante 32 anos sobre o valor corrigido de R\$ 5.000,00. Qual seria sua perda por não poder descartar os 20% menores salários de contribuição?

- Cálculo com descarte de 20%, o valor da média seria exatamente R\$ 5.000,00.
- Cálculo sem descarte, o valor da média seria R\$ 4.200,00.

A perda foi de 16% do valor da média. A perda é tão relevante que foi criado a regra da garantia do melhor benefício. Como se sabe, o INSS tem uma rotina bastante movimentada e que dificilmente observará o requisito do melhor benefício para o segurado, cabendo a ele, procurar um advogado especializado para não ter prejuízos financeiros.

A seguir segue um resumo da aposentadoria por idade para melhor visualização:

APOSENTADORIA POR IDADE		APOSENTADORIA	
REGRA DE TRANSIÇÃO (art. 18)		NOVA REGRA GERAL (art. 19, caput, e §1º, II)	
IDADE	Homem: 65 anos Mulher: 60 anos +6 meses por ano até atingir 62 anos	IDADE	Homem: 65 anos Mulher: 62 anos Professor: 60 anos Professora: 57 anos
ANOS DE CONTRIBUIÇÃO	15 anos para ambos os sexos	ANOS DE CONTRIBUIÇÃO	Homem: 20 anos Mulher: 15 anos Professores: 25 anos de contribuição em magistério
VALOR	60% da Média Aritmética de 100% dos salários Homem: +2% por ano de contribuição acima de 20 anos Mulher: +2% por ano de contribuição acima de 15 anos art. 26, §1º c/c §2º, I, e §5º	VALOR	60% da Média Aritmética de 100% dos salários Homem: +2% por ano de contribuição acima de 20 anos Mulher: +2% por ano de contribuição acima de 15 anos art. 26, §1º c/c §2º, IV, e §5º

Figura 1 – Aposentadoria por idade
Fonte: (Cálculo jurídico, 2019, p. 01)

3.2 APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

A aposentadoria por tempo de contribuição é um benefício do INSS que para ser concedido, o segurado precisa preencher os requisitos de 35 anos de tempo de contribuição, se homem e 30 anos de tempo de contribuição, se mulher, além da carência de 180 meses, não há exigência de idade mínima e a incidência do temível fator previdenciário.

Para se ter uma ideia, se por exemplo um homem que contribuiu por 35 anos e tem 55 anos de idade, o fator previdenciário vai diminuir cerca de 25% de sua aposentadoria.

Como já mencionado no tópico da aposentadoria por idade, o fator previdenciário, é um mecanismo foi criado pela Lei nº 9.876/99 como alternativa de controle de gastos da Previdência Social, o qual é influenciado pelo tempo de contribuição, pela idade do segurado e pela expectativa de sobrevida no momento da aposentadoria. O fator pode ter valor maior ou menor que 1. Sendo maior, elevará o valor do salário de benefício, e o contrário ocorrerá, caso seja menor.

O fator previdenciário será calculado considerando- se a idade, a expectativa de sobrevida e o tempo de contribuição do segurado ao se aposentar, mediante a fórmula:

$$f = \frac{Tc \times a}{Es} \times \left[1 + \frac{(Id + Tc \times a)}{100} \right]$$

Onde:

f = fator previdenciário;

Es = expectativa de sobrevida no momento da aposentadoria;

Tc = tempo de contribuição ao INSS até o momento da aposentadoria;

Id = idade no momento da aposentadoria; e

a = alíquota de contribuição correspondente a 0,31 (constante, que corresponde a 20% das contribuições patronais, mais até 11% das contribuições do empregado).

Anualmente o IBGE lança a tabela de mortalidade de ambos os sexos, onde podemos verificar qual fator previdenciário se aplicará ao caso concreto do segurado. Vejamos um exemplo da tabela do ano de 2020:

FATOR PREVIDENCIÁRIO 2020 (TABELA MORTALIDADE AMBOS OS SEXOS 2018 - IBGE)
 EXPECTATIVA DE SOBREVIVÊNCIA / IDADE DA APOSENTADORIA

	36,8	35,0	33,0	31,1	29,2	27,4	25,6	23,8	22,1	20,4	18,7	17,1	15,5	14,0	12,5	11,1	9,7	8,4	7,2	6,1	5,1	4,2	3,4	2,7	2,1	1,6	1,1	0,7	0,4	0,2	0,1	0,0																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																				
43	0,187	0,193	0,199	0,205	0,212	0,219	0,227	0,234	0,243	0,251	0,260	0,270	0,280	0,291	0,302	0,314	0,327	0,339	0,353	0,369	0,384	0,402	0,420	0,438	0,459	0,481	0,505	0,531	0,558	0,586	0,615	0,645	0,676	0,708	0,741	0,775	0,810	0,846	0,883	0,921	0,959	0,998	1,038	1,078	1,119	1,160	1,202	1,244	1,287	1,331	1,375	1,419	1,464	1,509	1,554	1,600	1,646	1,692	1,738	1,784	1,831	1,878	1,925	1,972	2,019	2,066	2,113	2,160	2,207	2,254	2,301	2,348	2,395	2,442	2,489	2,536	2,583	2,630	2,677	2,724	2,771	2,818	2,865	2,912	2,959	3,006	3,053	3,100	3,147	3,194	3,241	3,288	3,335	3,382	3,429	3,476	3,523	3,570	3,617	3,664	3,711	3,758	3,805	3,852	3,899	3,946	3,993	4,040	4,087	4,134	4,181	4,228	4,275	4,322	4,369	4,416	4,463	4,510	4,557	4,604	4,651	4,698	4,745	4,792	4,839	4,886	4,933	4,980	5,027	5,074	5,121	5,168	5,215	5,262	5,309	5,356	5,403	5,450	5,497	5,544	5,591	5,638	5,685	5,732	5,779	5,826	5,873	5,920	5,967	6,014	6,061	6,108	6,155	6,202	6,249	6,296	6,343	6,390	6,437	6,484	6,531	6,578	6,625	6,672	6,719	6,766	6,813	6,860	6,907	6,954	7,001	7,048	7,095	7,142	7,189	7,236	7,283	7,330	7,377	7,424	7,471	7,518	7,565	7,612	7,659	7,706	7,753	7,800	7,847	7,894	7,941	7,988	8,035	8,082	8,129	8,176	8,223	8,270	8,317	8,364	8,411	8,458	8,505	8,552	8,599	8,646	8,693	8,740	8,787	8,834	8,881	8,928	8,975	9,022	9,069	9,116	9,163	9,210	9,257	9,304	9,351	9,398	9,445	9,492	9,539	9,586	9,633	9,680	9,727	9,774	9,821	9,868	9,915	9,962	10,009	10,056	10,103	10,150	10,197	10,244	10,291	10,338	10,385	10,432	10,479	10,526	10,573	10,620	10,667	10,714	10,761	10,808	10,855	10,902	10,949	10,996	11,043	11,090	11,137	11,184	11,231	11,278	11,325	11,372	11,419	11,466	11,513	11,560	11,607	11,654	11,701	11,748	11,795	11,842	11,889	11,936	11,983	12,030	12,077	12,124	12,171	12,218	12,265	12,312	12,359	12,406	12,453	12,500	12,547	12,594	12,641	12,688	12,735	12,782	12,829	12,876	12,923	12,970	13,017	13,064	13,111	13,158	13,205	13,252	13,299	13,346	13,393	13,440	13,487	13,534	13,581	13,628	13,675	13,722	13,769	13,816	13,863	13,910	13,957	14,004	14,051	14,098	14,145	14,192	14,239	14,286	14,333	14,380	14,427	14,474	14,521	14,568	14,615	14,662	14,709	14,756	14,803	14,850	14,897	14,944	14,991	15,038	15,085	15,132	15,179	15,226	15,273	15,320	15,367	15,414	15,461	15,508	15,555	15,602	15,649	15,696	15,743	15,790	15,837	15,884	15,931	15,978	16,025	16,072	16,119	16,166	16,213	16,260	16,307	16,354	16,401	16,448	16,495	16,542	16,589	16,636	16,683	16,730	16,777	16,824	16,871	16,918	16,965	17,012	17,059	17,106	17,153	17,200	17,247	17,294	17,341	17,388	17,435	17,482	17,529	17,576	17,623	17,670	17,717	17,764	17,811	17,858	17,905	17,952	17,999	18,046	18,093	18,140	18,187	18,234	18,281	18,328	18,375	18,422	18,469	18,516	18,563	18,610	18,657	18,704	18,751	18,798	18,845	18,892	18,939	18,986	19,033	19,080	19,127	19,174	19,221	19,268	19,315	19,362	19,409	19,456	19,503	19,550	19,597	19,644	19,691	19,738	19,785	19,832	19,879	19,926	19,973	20,020	20,067	20,114	20,161	20,208	20,255	20,302	20,349	20,396	20,443	20,490	20,537	20,584	20,631	20,678	20,725	20,772	20,819	20,866	20,913	20,960	21,007	21,054	21,101	21,148	21,195	21,242	21,289	21,336	21,383	21,430	21,477	21,524	21,571	21,618	21,665	21,712	21,759	21,806	21,853	21,900	21,947	21,994	22,041	22,088	22,135	22,182	22,229	22,276	22,323	22,370	22,417	22,464	22,511	22,558	22,605	22,652	22,699	22,746	22,793	22,840	22,887	22,934	22,981	23,028	23,075	23,122	23,169	23,216	23,263	23,310	23,357	23,404	23,451	23,498	23,545	23,592	23,639	23,686	23,733	23,780	23,827	23,874	23,921	23,968	24,015	24,062	24,109	24,156	24,203	24,250	24,297	24,344	24,391	24,438	24,485	24,532	24,579	24,626	24,673	24,720	24,767	24,814	24,861	24,908	24,955	25,002	25,049	25,096	25,143	25,190	25,237	25,284	25,331	25,378	25,425	25,472	25,519	25,566	25,613	25,660	25,707	25,754	25,801	25,848	25,895	25,942	25,989	26,036	26,083	26,130	26,177	26,224	26,271	26,318	26,365	26,412	26,459	26,506	26,553	26,600	26,647	26,694	26,741	26,788	26,835	26,882	26,929	26,976	27,023	27,070	27,117	27,164	27,211	27,258	27,305	27,352	27,399	27,446	27,493	27,540	27,587	27,634	27,681	27,728	27,775	27,822	27,869	27,916	27,963	28,010	28,057	28,104	28,151	28,198	28,245	28,292	28,339	28,386	28,433	28,480	28,527	28,574	28,621	28,668	28,715	28,762	28,809	28,856	28,903	28,950	28,997	29,044	29,091	29,138	29,185	29,232	29,279	29,326	29,373	29,420	29,467	29,514	29,561	29,608	29,655	29,702	29,749	29,796	29,843	29,890	29,937	29,984	30,031	30,078	30,125	30,172	30,219	30,266	30,313	30,360	30,407	30,454	30,501	30,548	30,595	30,642	30,689	30,736	30,783	30,830	30,877	30,924	30,971	31,018	31,065	31,112	31,159	31,206	31,253	31,300	31,347	31,394	31,441	31,488	31,535	31,582	31,629	31,676	31,723	31,770	31,817	31,864	31,911	31,958	32,005	32,052	32,099	32,146	32,193	32,240	32,287	32,334	32,381	32,428	32,475	32,522	32,569	32,616	32,663	32,710	32,757	32,804	32,851	32,898	32,945	32,992	33,039	33,086	33,133	33,180	33,227	33,274	33,321	33,368	33,415	33,462	33,509	33,556	33,603	33,650	33,697	33,744	33,791	33,838	33,885	33,932	33,979	34,026	34,073	34,120	34,167	34,214	34,261	34,308	34,355	34,402	34,449	34,496	34,543	34,590	34,637	34,684	34,731	34,778	34,825	34,872	34,919	34,966	35,013	35,060	35,107	35,154	35,201	35,248	35,295	35,342	35,389	35,436	35,483	35,530	35,577	35,624	35,671	35,718	35,765	35,812	35,859	35,906	35,953	35,000	35,047	35,094	35,141	35,188	35,235	35,282	35,329	35,376	35,423	35,470	35,517	35,564	35,611	35,658	35,705	35,752	35,799	35,846	35,893	35,940	35,987	36,034	36,081	36,128	36,175	36,222	36,269	36,316	36,363	36,410	36,457	36,504	36,551	36,598	36,645	36,692	36,739	36,786	36,833	36,880	36,927	36,974	37,021	37,068	37,115	37,162	37,209	37,256	37,303	37,350	37,397	37,444	37,491	37,538	37,585	37,632	37,679	37,726	37,773	37,820	37,867	37,914	37,961	38,008	38,055	38,102	38,149	38,196	38,243	38,290	38,337	38,384	38,431	38,478	38,525	38,572	38,619	38,666	38,713	38,760	38,807	38,854	38,901	38,948	38,995	39,042	39,089	39,136	39,183	39,230	39,277	39,324	39,371	39,418	39,465	39,512	39,559	39,606	39,653	39,700	39,747	39,794	39,841	39,888	39,935	39,982	40,029	40,076	40,123	40,170	40,217	40,264	40,311	40,358	40,405	40,452	40,499	40,546	40,593	40,640	40,687	40,734	40,781	40,828	40,875	40,922	40,969	41,016	41,063	41,110	41,157	41,204	41,251	41,298	41,345	41,392	41,439	41,486	41,533	41,580	41,627	41,674	41,721	41,768	41,815	41,862	41,909	41,956	42,003	42,050	42,097	42,144	42,191	42,238	42,285	42,332	42,379	42,426	42,473	42,520	42,567	42,614	42,661	42,708	42,755	42,802	42,849	42,896	42,943	42,990	43,037	43,084	43,131	43,178	43,225	43,272	43,319	43,366	43,413	43,460	43,507	43,554	43,601	43,648	43,695	43,742	43,789	43,836	43,883	43,930	43,977	44,024	44,071	44,118	44,165	44,212	44,259	44,306	44,353	44,400	44,447	44,494	44,541	44,588	44,635	44,682	44,729	44,776	44,823	44,870	44,917	44,964	45,011	45,058	45,105	45,152	45,199	45,246	45,293	45,340	45,387	45,434	45,481	45

- Regra 4 – Idade mínima, tempo de contribuição + pedágio – art. 20, EC 103/2019;
 - Regra 5 – Aposentadoria por idade – art. 18, EC 103/2019.
- Passemos a análise de cada uma delas.

3.2.1 Regra 1- fórmula 86/96 progressiva – art. 15, EC 103/2019

A fórmula 86/96 foi precedida pela fórmula 85/95. Esa regra foi criada pela Lei 13.183/2015 como uma alternativa ao fator previdenciário. Para quem se enquadra nela, o fator previdenciário não afeta o valor da aposentadoria.

O trabalhador pode se aposentar recebendo integralmente o valor de seu benefício, se a soma de sua idade mais o tempo de contribuição para o INSS alcançar o número de 85 para as mulheres e 95 para os homens, até 30 de dezembro de 2018.

A partir de 31 de dezembro de 2018, a soma da idade e do tempo de contribuição terá de ser 86, se mulher, e 96, se homem. Ocorre que após a aprovação da EC, essa fórmula foi extinta.

A partir de 1º de janeiro de 2020, ao segurado filiado ao Regime Geral da Previdência Social até a data de entrada em vigos da EC, fica assegurado o direito à aposentadoria, quando preencher, cumulativamente, os requisitos:

Art. 15, § 2º da EC 103/2019

(...)

I – 30 anos de contribuição, se mulher, e 35 anos de tempo de contribuição, se homem; e

II – somatório de idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 86 pontos, mulher, e 96 pontos, homem.

Essa pontuação será acrescida de um ponto a cada ano para o homem e para a mulher, até a atingir o limite de 100 pontos para as mulheres e 105 para os homens até 2033, de acordo com o art. 15, § 2º da EC 103/2019. Vejamos:



Figura 3 – sistema de pontos
Fonte: (IDS, 2019, p. 24)

Devemos lembrar que o valor da renda mensal inicial (RMI), será calculado levando em consideração 60% do salário de benefício (média integral) + 2% para cada ano que exceder a 20 anos, no caso do homem e 15 anos, no caso da mulher, conforme art. 26, §2º. I da EC 103/2019.

Vizualizemos um exemplo para elucidarmos melhor essa regra de transição:

Maria tinha 27 anos de tempo de contribuição e 54 anos de idade na data da publicação da EC, faltando apenas três anos para sua aposentadoria, poderá se aposentar em 2024, quando terá alcançando a pontuação exigida pela fórmula exigida daquele ano.

3.2.2 Regra 2 – tempo de contribuição mínimo e idade progressiva – art. 16, EC 103/2019

Determina o art. 16 da EC 103/2019, que o segurado filiado ao RGPS até a data da promulgação da EC, o segurado tem direito à aposentadoria quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

Art. 16 da EC 103/2019

I – 30 anos de tempo de contribuição, se mulher e 35 anos de tempo de contribuição, se homem; e

II – idade de 56 anos, mulher e 61 anos, homem.

A partir de 1º janeiro de 2020, a idade será acrescida de seis meses a cada ano, até atingir 62 anos de idade, mulher e 65 anos de idade homem.

Para melhor vizualização, segue o esquema dessa regra de transição:

TRANSIÇÃO 2: TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO + IDADE MÍNIMA



As normas exigem tempo de contribuição e idade mínima como regra de acesso



Figura 4 – tempo de contribuição. Idade mínima
Fonte: (IDS, 2019, p. 25)

Devemos nos atentar que nestas idades, o segurado não necessitará mais cumprir qualquer regra de transição, pois já poderá se aposentar pela regra permanente, prevista no art. 201, §7º da Constituição Federal de 1988, tornando essa regra inaplicável.

Vejamos um exemplo:

Maria, com 27 anos de tempo de contribuição e 54 anos de idade, faltando três anos para se aposentar. Somente se aposentará em 11/2023, quando terá alcançado a idade exigida daquele ano e os 30 anos de contribuição.

Em relação ao valor do benefício, segue a regra permanente, será calculado levando em consideração 60% do salário de benefício (média integral) + 2% para cada ano que exceder a 20 anos, no caso do homem e 15 anos, no caso da mulher.

3.2.3 Regra 3 – tempo de contribuição + pedágio – art. 17, EC 103/2019

Aduz o art. 17 da EC 103/2019, que o segurado filiado ao RGPS até a data de entrada da emenda contar com mais de 28 anos de tempo de contribuição, se mulher, e 33 anos de tempo de contribuição, se homem, fica assegurado o direito de pleitear sua aposentadoria, se preenchidos cumulativamente os requisitos:

I – 30 anos de contribuição, mulher e 35 anos de contribuição, homem; e,

II - cumprimento de período adicional de 50% do tempo que, na data de entrada em vigor da EC 103/2019, faltaria para atingir 30 anos de contribuição, mulher, e 35 anos de contribuição, homem.

Vejamos:

TRANSIÇÃO 3: TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO + PEDÁGIO DE 50% (SEM IDADE MÍNIMA)				
	Tempo de Contribuição até a Reforma	Tempo de Contribuição Faltante	Pedágio de 50%	Tempo Total
	33 anos	2 anos	1 ano	36 anos
	34 anos	1 ano	6 meses	35 anos e 6 m
	28 anos	2 anos	1 ano	31 anos
	29 anos	1 ano	6 meses	30 anos e 6m

Figura 5 – tempo de contribuição. Idade mínima

Fonte: (IDS, 2019, p. 26)

Assim, o segurado que faltava apenas um ano para alcançar sua aposentadoria por tempo de contribuição, basta cumprir pedágio de 50% do tempo faltante e se aposentar após 1,5 da data da reforma.

Percebe-se que essa regra de transição é restritiva, pois abarca tão somente os segurados que faltavam menos de dois anos para completar o tempo exigido para a concessão do benefício.

Essa regra de transição não se aplica aos professores.

O valor do benefício dessa regra é diferente das demais regras. Será calculado de acordo com o art. 17, da EC. O valor será apurado de acordo com a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações calculada na forma da lei, correspondentes a cem por cento do período contributivo desde 07/1994, (art. 26, da EC, que revogou o art. 29, I e II da Lei nº 8.213/1991), multiplicada pelo fator previdenciário. O destaque dessa regra de transição é a aplicação obrigatória do fator previdenciário.

Vamos a um exemplo de RMI:

Luíz, possui média contributiva de R\$ 5.000,00. Contava com 36 anos de contribuição e 57 anos de idade, tendo cumprido o pedágio exigido pela por

essa regra. O valor de seu benefício será de R\$ 4.150,00 (5.000,00 x 83% do fator previdenciário).

Se essa regra de transição utilizasse a regra geral de cálculo, a média de R\$ 5.000,00, seria multiplicada por 92% (60% +16 x 2%), resultando no valor de R\$ 4.600,00.

Observe que essa regra reduz ainda mais o valor do benefício do segurado.

3.2.4 regra 4 – idade mínima, tempo de contribuição + pedágio – art. 20, EC 103/2019

Dispõe o art. 20 da EC 103/2019, que o segurado filiado ao RGPS até a data de entrada desta EC poderão se aposentar quando preencherem, cumulativamente os seguintes requisitos:

Art. 20 da EC 103/2019

I – 57 anos de idade, se mulher e 60 anos de idade, se homem;

II – 30 anos de contribuição para as mulheres e 35 anos de contribuição, para os homens;

(...)

IV – período adicional de contribuição correspondente ao que, na data da publicação da Emenda Constitucional, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição de 30 anos, mulher e 35 anos, homem.

Vamos a mais uma ilustração:

TRANSIÇÃO 5: TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO + PEDÁGIO DE 100%			
	Idade Mínima	Tempo de Contribuição	Pedágio de 100 % Tempo Faltante
	60 anos	35 anos	Ex.: 30 anos de TC + 5 anos (faltante) + 5 anos (pedágio): Tempo total: 40 anos
	57 anos	30 anos	Ex.: 27 anos de TC + 3 anos (faltante) + 3 anos (pedágio): Tempo total: 33 anos

IDS

Figura 6 – tempo de contribuição. Pedágio 100%
Fonte: (IDS, 2019, p. 28)

Note-se que nessa regra, o valor do benefício será de 100% da média de todos os salários de contribuição do segurado, não se aplicando aqui a regra geral, o que beneficia bastante o segurado que cumpre os requisitos desta regra de transição, podendo elevar o valor do seu benefício. Vejamos um exemplo:

Fernanda conta com 27 anos de contribuição e 51 anos de idade. Sabendo que ela só poderá se aposentar aos 57 anos de idade e quando tiver 33 anos de tempo de contribuição(30+3 anos de pedágio), alcançando os requisitos desta regra em 11/2025, quando terá alcançado 57 anos de idade e 33 anos de contribuição.

3.2.5 Regra 5 – aposentadoria por idade – art. 18, EC 103/2019

Essa regra está disciplinada no art. 18 da EC 103/2019. O segurado urbano filiado ao RGPS até a data de entrada em vigor da EC poderá aposentar-se quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

Art. 18 da EC 103/2019:

(...)

I – 60 anos de idade, se mulher, e 65 anos de idade, se homem; e

II – 15 anos de contribuição, para ambos os sexos.

Com a reforma, o tempo de contribuição do homem aumentou para 20 anos para aqueles que se filiarem ao RGPS após a entrada em vigor da EC 103/2019. Para os antigos filiados, permanece a exigência de 15 anos de contribuição.

A partir de 1º de janeiro de 2020, a idade de 60 anos da mulher passará a ser acrescida de seis meses a cada ano, até atingir a idade de 62 anos de idade.

O valor da aposentadoria será calculada primeiramente a média de todos os salários de contribuição e aplica-se sobre ela o percentual de 60%, acrescidos de 2% para cada ano que ultrapasse 15 anos de tempo de contribuição ou 20 anos de contribuição para os novos filiados (homens) ao regime conforme art. 26,§ 2º,I da EC. Vamos a um exemplo:

Mônica tinha 14 anos de contribuição e 59 anos de idade na data da aprovação da EC, faltando apenas um anos para se aposentar por idade. De acordo com a progressão(a idade será acrescida de seis meses a cada ano até atingir 62 anos de idade), em 11/2021, Mônica completará 61 anos de idade, exatamente a exigida e terá ultrapassado o tempo de contribuição de 15 anos.

Vamos a um resumo dessa regra de transição:

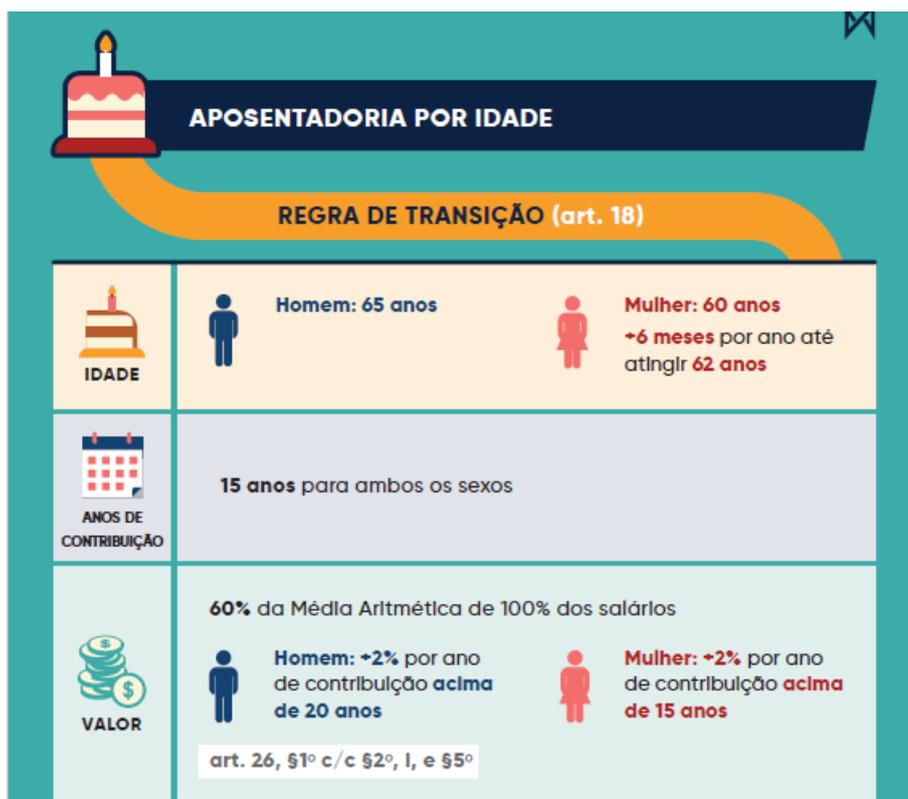


Figura 7 – tempo de contribuição. Idade mínima
 Fonte: (cálculo jurídico, 2019, p. 1)

3.3. APOSENTADORIA DE PROFESSOR

De acordo com o art. 201,§8º da Constituição reformada, o requisito etário para os trabalhadores urbanos será reduzido em cinco anos, para o professor que comprove tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

Por força da Lei nº 11.301/2006 e de interpretação conferida pelo STF (ADIn. 3772-2 e Repercussão Geral Tema 965, considera-se função de magistério o tempo de efetivo exercício, pelo professor, da docência e das

atividades de direção de unidade escolar e de coordenação e assessoramento pedagógico, desde que em estabelecimentos de educação infantil ou de ensino fundamental e médio.

Sendo assim, os professores de cursinhos, de faculdades, entre outros não se enquadra na regra da aposentadoria de professor.

No modelo anterior, os professores garantiam a redução de 5 anos na aposentadoria por tempo de contribuição e, neste novo modelo, a redução se aplica, às idades.

O art. 19,§1º, II, da EC 103/2019, institui a regra permanente, dispondo que o professor, homem ou mulher, que comprove 25 anos de tempo de contribuição exclusivamente em efetivo exercício nas funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio e possua 57 anos de idade, se mulher e, 60 anos de idade, se homem, podem se aposentar voluntariamente. Vejamos:

IDS

NOVA REGRA: APOSENTADORIA DOS PROFESSORES		
	Idade Mínima	Tempo de Magistério
	60 anos	25 anos
	57 anos	25 anos

Figura 8 – Aposentadoria de professor
Fonte: (IDS, 2019, p. 65)

Antes da reforma era exigido 30 anos de tempo de contribuição, com a reforma, esse tempo foi reduzido para 25 anos.

O cálculo de benefício é considerado 60% o valor do salário, extraíndo-se a média, com acréscimo de 2% para cada ano que exceder o tempo de 20 anos de tempo de contribuição para os homens e 15 anos para as mulheres.

Regras de transição, aos quais a aposentadoria de professor se aplica:

Regra 1- Fórmula 86/96 progressiva ou sistema de pontos – art. 15 da EC 103/2019:

Para o professor que comprovar exclusivamente 25 anos de contribuição, se mulher, e 30 anos de tempo de contribuição, se homem, o somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, serão equivalentes a 81 pontos, se mulher e 91 pontos, se homem, aos quais serão acrescidos, a partir de 1º de janeiro de 2020, um ponto a cada ano para o homem e para a mulher, até atingir o limite de 92 pontos, se mulher e, 100 pontos, se homem.

Vamos ao esquema para melhor compreensão:

IDS

TRANSIÇÃO PROFESSORES: SISTEMA DE PONTOS												
Tempo de Magistério												
30 anos  25 anos 												
PONTOS NECESSÁRIOS PARA SE APOSENTAR (IDADE + TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO): ANO A ANO												
Ano	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100	100	100
	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92

RMI: 60% do salário de benefício (média integral) + 2% para cada ano que exceder a 20 H e 15 M.

Figura 9 – Aposentadoria de professor
Fonte: (IDS, 2019, p. 66)

Regra 2- Tempo de contribuição mínimo e idade progressiva – Art. 16, EC 103/2019:

Para o professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, o tempo de contribuição e a idade serão reduzidos em cinco anos, aos quais, serão acrescentados, a partir de 1º de janeiro de 2020,

seis meses a cada ano nas idades, até atingir 57 anos, se mulher e 60anos, se homem.

IDS

TRANSIÇÃO PROFESSORES: TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO + IDADE													
Tempo de Magistério													
30 anos  25 anos 													
IDADE NECESSÁRIA PARA SE APOSENTAR: ANO A ANO													
Ano	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031
	56	56,5	57	57,5	58	58,5	59	59,5	60	60	60	60	60
	51	51,5	52	52,5	53	53,5	54	54,5	55	55,5	56	56,5	57

RMI: 60% do salário de benefício (média integral) + 2% para cada ano que exceder a 20 H e 15 M.

Figura 10 – Aposentadoria de professor. Transição
Fonte: (IDS, 2019, p. 67)

Regra 4 – idade mínima, tempo de contribuição + pedágio – art. 20 da EC 103/2019:

Nessa regra de transição, os professores terão reduzios a idade e o tempo de contribuição em cinco anos. Ou seja, poderão se aposentar cumprindo 52 anos de idade, se mulher e 55 anos de idade, se homem, mais 25 anos de tempo de contribuição, se mulher, e 30 anos de tempo de contribuição, se homem, além do período adicional de contribuição correspondente ai tempo que na data da entrada em vigor desta emenda constitucional, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição de 25 anos, se mulher e, 30 anos, se homem.

Segue o esquema:

TRANSIÇÃO PROFESSORES: TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO + PEDÁGIO DE 100%			
	Idade Mínima	Tempo de Magistério	Pedágio de 100 % Tempo Faltante
	55 anos	30 anos	Ex.: 25 anos de TC + 5 anos (faltante) + 5 anos (pedágio): Tempo total: 35 anos
	52 anos	25 anos	Ex.: 22 anos de TC + 3 anos (faltante) + 3 anos (pedágio): Tempo total: 28 anos

RMI: 100% do salário de benefício, calculado com base na média integral de todos os salários de contribuição.

Figura 11 – Aposentadoria de professor. Pedágio
Fonte: (IDS, 2019, p. 68)

Perceba que o cálculo de benefício dessa regra de transição, não se aplica a regra geral de 60% mais 2% para cada ano de contribuição. O valor da aposentadoria será de 100% da média de todos os salários de contribuição do segurado.

3.4 APOSENTADORIA ESPECIAL

Para o STF, no tema 555, a aposentadoria especial possui nítido caráter preventivo e impõe-se para aqueles trabalhadores que laboram expostos a agentes prejudiciais à saúde e a fortiori possuem um desgaste naturalmente maior, por que não se lhes pode exigir o cumprimento do mesmo tempo de contribuição que aqueles empregados que não se encontram expostos a nenhum agente nocivo (ARE 664.335/SC, Rel. Min. Luiz Fu, DJe 12.02.2015).

Ainda assim, a aposentadoria especial foi fortemente atingida pela reforma da previdência, uma vez que no antigo sistema, não era necessário cumprir qualquer requisito etário para ter direito a aposentadoria. Era devida ao segurado empregado, trabalhador avulso e contribuinte individual que tivesse trabalhado durante 15, 20 ou 25 anos, de forma permanente sujeitos a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física..

Após a aprovação da EC 103/2019, passou a ser exigido idade mínima para ser concedido o benefício, além da comprovação a efetiva exposição aos agentes nocivos químicos, físicos e biológicos:

Art, 19, §1º:

(...)

§1º Até que lei complementar disponha sobre a redução de idade mínima ou tempo de contribuição prevista nos §§ 1º e 8º do art. 201 da Constituição Federal, será concedida aposentadoria:

I - aos segurados que comprovem o exercício de atividades com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, durante, no mínimo, 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos, nos termos do disposto nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, quando cumpridos:

- a) 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, quando se tratar de atividade especial de 15 (quinze) anos de contribuição;
- b) 58 (cinquenta e oito) anos de idade, quando se tratar de atividade especial de 20 (vinte) anos de contribuição; ou
- c) 60 (sessenta) anos de idade, quando se tratar de atividade especial de 25 (vinte e cinco) anos de contribuição;

A aposentadoria especial, poderá então, ser concedida aos 60,58 ou 55 anos de idade, para ambos os sexos, quando estiverem expostos aos agentes físico, químicos ou biológicos respectivamente aos 25, 20 ou 15 anos de tempo de contribuição.

As idades estabelecidas impedem que os segurados expostos a agentes nocivos se aposentem mesmo tendo completado os tempos de contribuições exigidos pela Constituição. (KERTZMAN, 2019).

A renda mensal inicial deverá ser calculada com base no art. 26 da Emenda, até a edição de lei de regulamentação. Utilizar-se-á a média aritmética simples dos salários de contribuições, correspondentes a 100% do período contributivo desde 07/1994 ou desde o início da contribuição, não sendo mais possível descartar os 20% menores salários de contribuição.

Depois de calculada a média, aduz o § 2º, IV, combinado com o § 5º do art. 26, que o valor da aposentadoria corresponderá a 60% da média, com acréscimo de 2% para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 15

anos de contribuição para as mulheres e também para os homens que trabalharam com 15 anos de exposição, e 20 anos de contribuição para homens que se aposentarem pela especial de 20 ou 25 anos de tempo de contribuição.

O art. 25, § 2º da Emenda, vedou expressamente a conversão de tempo especial em comum prestado após a data da publicação da reforma previdenciária. Logo, só será possível fazer a conversão até 12/11/2019.

No entanto, para os segurados que estavam próximos de cumprir os requisitos da antiga aposentadoria especial e que pela rigidez das alterações aprovadas, teriam que trabalhar por mais alguns anos, foi estabelecida uma regra de transição (art. 21 da EC 103/2019).

O segurado que até a entrada em vigor da Emenda, poderá se aposentar quando o total da soma resultante da sua idade e do tempo de contribuição e o tempo de efetiva exposição forem respectivamente:

Art, 21:

(...)

I – 66 (sessenta e seis) pontos e 15 (quinze) anos de efetiva exposição;

Até que lei complementar disponha sobre a redução de idade mínima ou tempo de contribuição prevista nos §§ 1º e 8º do art. 201 da Constituição Federal, será concedida aposentadoria:

II – 76 (setenta e seis) pontos e 20 (vinte) anos de efetiva exposição;
e

III – 86 (oitenta e seis) pontos e 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição.

Ainda de acordo com o § 1º do mesmo artigo, a partir de 1º de janeiro de 2020, as pontuações serão acrescidas de um ponto a cada ano para o homem e para a mulher, até atingir, respectivamente, 81 pontos e 96 pontos. (KERTZMAN, 2019).

Segue um resumo da aposentadoria especial:

APOSENTADORIA ESPECIAL	
REGRA DE TRANSIÇÃO (art. 21) Obs.: Válidas para ambos os sexos.	
REQUISITOS	66 pontos 15 anos de Atividade Especial com efetiva exposição
	76 pontos 20 anos de Atividade Especial com efetiva exposição
	86 pontos 25 anos de Atividade Especial com efetiva exposição
VALOR	Tipo de Atividade: Especial 15 60% da Média Aritmética de 100% dos salários +2% por ano de trabalho especial acima de 15 anos art. 26, §1º c/c §2º, IV, e §5º
	Tipo de Atividade: Especial 20 ou Especial 25 60% da Média Aritmética de 100% dos salários +2% por ano de trabalho especial acima de 20 anos (Homem) ou de 15 anos (Mulher)
REQUISITOS	55 anos de idade para o tipo de Atividade Especial de 15 anos de contribuição
	58 anos de idade para o tipo de Atividade Especial de 20 anos de contribuição
	60 anos de idade para o tipo de Atividade Especial de 25 anos de contribuição
VALOR	Tipo de Atividade: Especial 15 60% da Média Aritmética de 100% dos salários +2% por ano de trabalho especial acima de 15 anos art. 26, §1º c/c §2º, IV, e §5º
	Tipo de Atividade: Especial 20 ou Especial 25 60% da Média Aritmética de 100% dos salários +2% por ano de trabalho especial acima de 20 anos (Homem) ou de 15 anos (Mulher)
VEDAÇÃO	Caracterização por Categoria Profissional ou Ocupação (nova redação do art. 201, §1º, II, da CF/88)
	Contagem de tempo fictício a partir da promulgação da emenda (acréscimo do §14, no art. 201 da CF/88) Obs.: Casos de conversão do Tempo Especial em Tempo Comum para outras espécies de Aposentadoria.
APÓS A REFORMA (art. 19, §1º, I) Obs.: Válidas para ambos os sexos.	

Figura 22 – Aposentadoria especial
Fonte: (cálculo jurídico, 2019, p. 01)

3.4 PENSÃO POR MORTE

A pensão por morte é um benefício previdenciário dos dependentes dos segurados, assim consideradas as pessoas listadas no art. 16 da Lei 8213/1991. (Amado, 2020).

É um benefício que independe de carência e a condição de dependente deve ser aferida no momento do óbito do instituidor.

Existem três classes no art. 16 da lei 8213/91. Na primeira classe encontramos o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave. Esses são preferenciais

sobre as outras classes e possuem presunção absoluta de dependência econômica.

Já na classe dois figuram os pais, ao passo que na classe três estão os irmãos do segurado. Estes precisam comprovar a relação de dependência econômica. (AMADO, 2020).

Havendo mais de um dependente dentro da mesma classe, haverá o rateio em partes iguais da pensão por morte. Conforme o § 1º do art. 23 da Emenda, as cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, sendo as cotas recalculadas quando um dos dependentes perder sua qualidade de dependente, preservando o valor de 100% da pensão por morte, quando o número dos dependentes remanescente for igual ou superior a cinco.

Ainda de acordo com o art. 23 da Emenda, para se chegar ao valor da pensão por morte no mesmo valor da aposentadoria por invalidez que o segurado recebia ou daquela a que teria direito se estivesse aposentado por invalidez na data de seu falecimento, utiliza-se a média de todos os salários de contribuição dos segurados, não permitindo o descarte dos 20% menores salários. Depois de calculada a média, aplica-se o percentual de 60% acrescidos de 2% por ano de contribuição adicional aos 15 anos, para mulheres, e aos 20 anos para homens.

Por fim, sobre o resultado aplicar-se o percentual de cinquenta por cento do valor da aposentadoria recebida pelo segurado, acrescida de cotas de dez pontos percentuais por cada dependente, sendo o máximo de cem por cento.

Para melhor visualização, segue um quadro:

COEFICIENTE	DEPENDENTES
60%	1 dependente
70%	2 dependentes
80%	3 dependentes
90%	4 dependentes
100%	5 ou mais dependentes

Figura 33 – pensão por morte
Fonte: (Amado F, 2020, p. 831)

Quando existir dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão por morte será calculada de acordo com o art. 23, § 2º da Emenda Constitucional 103/2019. 100% da aposentadoria recebida pelo segurado a que teriam direito se fossem aposenados por incapacidade permanente na data do óbito, até o limite máximo de benefícios do RGPs; e a uma cota familiar de 50% acrescida de cotas de 10% por dependente, até o máximo de 100%, com limite mínimo de um salário mínimo.

Sendo o caso de não haver mais dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão será calculado, de acordo com a regra geral (60% + 2% por ano adicional). (KERTZMAN, 2019).

Sobre a acumulação de benefícios, o art. 24 da Emenda veda a acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro em um mesmo regime da previdência social. É permitido acumular os seguintes benefícios: aposentadorias do RGPS/RPPS; pensão por morte com aposentadoria; pensões por morte no RPPS; e pensões militares.

Vamos ao resumo da pensão por morte:

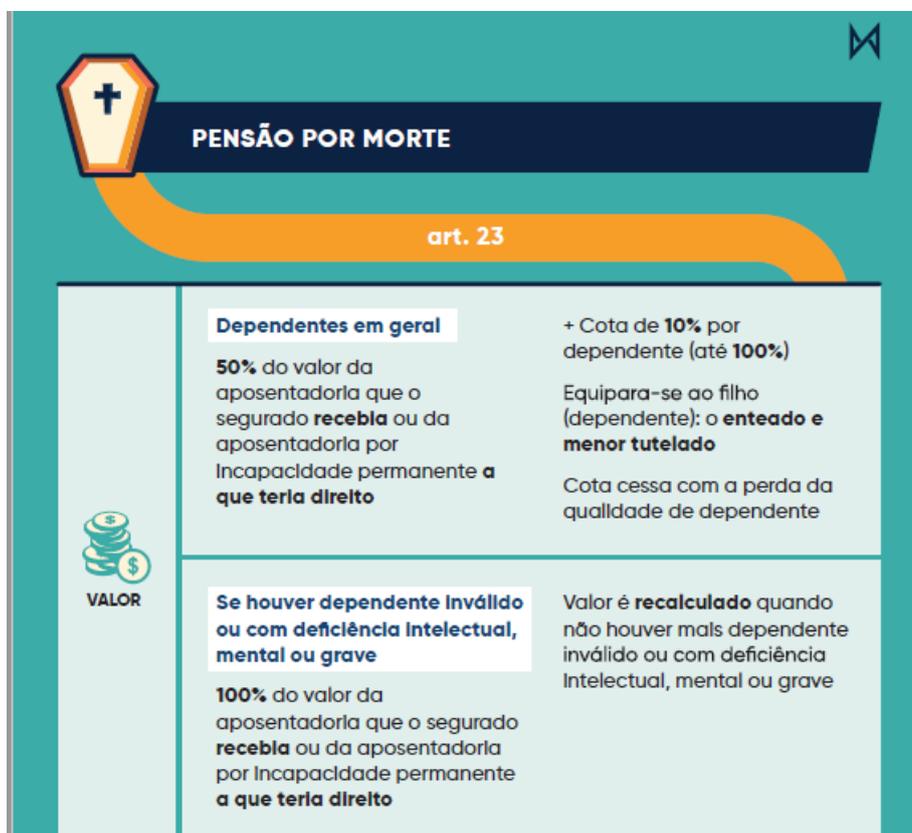


Figura 44 – pensão por morte
Fonte: (cálculo jurídico, 2019, p.01)

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Durante o presente trabalho, foram vistos o aspectos basilares ao entendimento de quantas alterações significativas a Reforma da Previdência trouxe para o RGPS e a conseqüente afetação direta na vida de quem trabalhou a vida toda e quando for pleitear sua aposentadoria, terá que se deparar com as complexas regras, muitas vezes injustas, prejudicando de forma significativa o valor do benefício desses segurados. Foi apresentado as formas de como funcionava o RGPS antes e como passou a ser cobrado após a Emenda 103/2019.

Percebe-se, ao fim, que há um custo a ser pago pelos segurados, uma vez que tiveram seus direitos diretamente atingidos pela reforma. Como o texto da Emenda é complexo, foram utilizados exemplos e tabelas demonstrativas das alterações, além de esquemas que resumem as principais modificações de cada tema.

A reforma dos modelos de proteção social se tornou realidade em boa parte dos países do mundo e o sistema brasileiro não é exceção. Diversos fatores, tais como o aumento da expectativa de vida e o surgimento de novos riscos sociais levaram à necessidade de aperfeiçoamento e reestrutura dos sistemas para melhor aplicação dos recursos destinados à seguridade. Essa necessidade de adaptação a uma nova realidade que se impunha fez com que ao longo do tempo, o Brasil realizasse algumas reformas constitucionais previdenciárias.

No entanto, mais do que o governo em se preocupar na contas que não fecham da previdência, as grandes dívidas tributárias, etc. Antes de ser aprovada a Emenda nos termos que o foi, era necessário levar em conta que a grande massa da população seriam os mais atingidos, enquanto que no Regime Próprio, onde se encontram os que tem mais de condições, não tiveram tantas mudanças assim. Logo, se verifica a superproteção de um regime em detrimento do outro.

Diante disso, verifica-se que não houve preocupação de como seria aprovada a reform, apenas de como cortariam gastos, prejudicando o direito de

milhares de trabalhadores, aumentando ainda mais as desigualdades sociais e o poder aquisitivo da sociedade que faz parte do RGPS.

Por fim, vale destacar que apesar da aprovação da Emenda, sabemos que o direito adquirido fica mantido para aqueles que implemetaram os requisitos para a aposentadoria antes da reforma e os que entraram nas regras de transições e os que pediram suas aposentadorias depois da reforma da previdência, poderá procurar um advogado para verificar se teve seu direito lesado, pedir revisão de seu benefício e até mesmo desisitir de sua aposentadoria se não se contentar com o valor que lhe foi concedido, pois no direito previdenciário vigora o direito ao melhor benefício para o segurado. “Onde a lei não restringe, não cabe ao intérprete restringir”. (Resp. 1.243.760, de 02.04.13).

5 REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICAS

KERTZMAN, Ivan. Entendendo a reforma da previdência. 2ª. Ed. Salvador-BA: Juspodvm,2020. 304 p.

BRASIL. **Lei nº 8.213, De 24 De Julho De 1991**, Brasília, DF, 24 Julho 1991.

BRASIL. **Aposentadoria por idade**. Disponível em: <<http://www.previdenciaria.com/blog/aposentadoria-por-idade>>. Acesso em: 10 outubro 2019.

BRASIL. **Aposentadoria por tempo de contribuição**. Disponível em: <<http://www.previdenciaria.com/blog/aposentadoria-por-tempo-de-contribuicao>>. Acesso em: 10 outubro 2019.

BRASIL. **Emenda Cosntitucional Nº 103/2019, De 13 De Novembro De 2019**, Brasília, DF, 13 de Novembro de 2019.

BRASIL. **Infográfico reforma da previdência**. Cálculo jurídico, . Disponível em: <<http://www.calculojuridico.com.br>>. Acesso em: 10 dezembro 2019.

Guia Trabalhista. Fator previdenciário. Disponível em: <https://guiatrabalhista.com.br/tematicas/fator_previdenc.htm>. Acesso em: 02 Março 2020.

Ingrácio. **Aposentadoria por tempo de contribuição**. Disponível em: <<https://www.ingraccio.adv.br/aposentadoriaportempodecontribuicao/o-que-e-a-aposentadoria-por-tempo-de-contribuicao?>>. Acesso em: 05 Março 2020.

UOL. **Reforma da previdência.** UOL economia. Disponível em: <<https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2019/10/28/entenda-as-regras-de-transicao-da-reforma-daprevidencia.htm>>. Acesso em: 20 Março 2020.

UOL. **Regra 85/95.** Disponível em: <<https://www.economia.uol.com.br/guia-deeconomia/o-que-e-a-regra-8595-8696-8797-alternativa-ao-fator-previdenciario-aposentadoria.htm/>>. Acesso em: 20 Março 2019.

IDS – Instituto Latino Americano de Direito Social. **Os impactos da nova previdência: Mudanças no RGPS.** João Batista Lazzari. Acesso em: 04 de abril de 2020.

Amado, FREDERICO. Prática Previdenciária Administrativa no INSS e no CRSS. 2ª .Ed. Salvador – BA: Juspodvm, 2018.782 p.

Amado, FREDERICO. Curso de direito e processo previdenciário. 12ª. Ed. Salvador-BA: Juspodvm, 2020, 1840 p.

Re: TCC em andamento

derly brasileiro <pfbrasileiro@yahoo.com.br>

Sex, 27/03/2020 10:52

Para: LUANA SOUZA <LUANA_AMOREODIO@hotmail.com>

 1 anexos (418 KB)

tcc 1 parte.docx;

Cara Luana Souza, ante a impossibilidade do contato pessoal, e conseqüentemente da assinatura da autorização de entrega do TCC por parte deste orientador, autorizo por meio deste o envio à Coordenação (em época própria - a aluna deve conferir) do trabalho.

Att Prof Mestre Derly P Brasileiro.

Em domingo, 22 de março de 2020 21:00:37 BRT, LUANA SOUZA <luana_amoreodio@hotmail.com> escreveu:

Enviado do [Outlook](#)